



GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EM

Contribuinte N.º 506 695 018

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.M." E MUNICIPIO DE BOTICAS

A **EMPRESA MUNICIPAL "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.M."**, com o número de identificação de pessoa colectiva 506 695 018 com sede na Urbanização da Raposeira, Lote 6, Loja 24, em Chaves, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o n.º 00001/040330, com o capital social de € 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil euros) neste acto legalmente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Gonçalves Martins Batista, adiante designada por Termas de Chaves - SPA do Imperador ; -----
E-----
Município de Boticas, com o número de identificação de pessoa colectiva 506886964, com sede na Praça do Município, em Boticas, neste acto legalmente representado por Eng. Fernando Campos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal. -----

Justificação

Considerando que; -----

- a. As Termas de Chaves - SPA do Imperador têm como principal objecto a prestação de serviços termais; -----
- b. As Termas de Chaves - SPA do Imperador pretendem colaborar com o Município de Boticas disponibilizando, aos seus munícipes, mediante a apresentação de documento comprovativo idóneo, os seus serviços em condições especiais e vantajosas; -----
- c. O Município de Boticas tem interesse na colaboração a prestar pelo SPA do Imperador - Termas; -----
- d. Importa regular os termos do acordo a que chegaram as partes -----

É livremente acordado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração de que os considerandos infra fazem parte integrante que ficará a reger-se pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto a concessão de benefícios com vista à frequência e realização de tratamentos termais no balneário das Termas de Chaves - SPA do Imperador . -----
Pelo presente protocolo as Termas de Chaves - SPA do Imperador comprometem-se a atribuir aos munícipes do Município de Boticas os seus serviços nas condições definidas na cláusula segunda. -----
Qualquer alteração dos termos e condições da prestação dos serviços indicados deverá ser comunicada ao interessado com a antecedência mínima de 15 dias face à data de início da alteração pretendida. -----



my
b

GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EM

Contribuinte N.º 506 695 018

Cláusula Segunda

(Das obrigações do primeiro contratante)

As Termas de Chaves – O SPA do Imperador comprometem-se a conceder os descontos a seguir discriminados aos munícipes do segundo contratante, que disso façam prova mediante apresentação de documento idóneo, de acordo com as tabelas em vigor:-----

- 5% de desconto nos tratamentos termais de cura/ reabilitação durante toda a época termal;-----
- 5% de desconto nos tratamentos termais de bem-estar, durante toda a época termal;-----
- Não estão incluídos nestes descontos a consulta médica, taxa de inscrição e serviços de enfermagem, com excepção das enteroclises e irrigações vaginais.-----
- Estes descontos não são acumuláveis com outros de qualquer natureza, nem com condições decorrentes de promoções pontuais levadas a cabo pelo balneário termal das Termas de Chaves – O SPA do Imperador, que vigorem no mesmo período; -----

Cláusula Terceira

(Das obrigações do segundo contratante)

No âmbito do benefício de tais vantagens comerciais o Município de Valpaços obriga-se a divulgar junto dos seus munícipes, através de comunicações internas tais como, circulares, newsletters, link ao site ou outros de natureza semelhante, todos os benefícios concedidos pelas Termas de Chaves - SPA do Imperador , -----

Cláusula Quarta

(Vigência)

1. Sem prejuízo do número 3 da presente clausula, o presente protocolo entrará em vigor na data da sua celebração e terá a duração de uma época termal, sendo sucessiva e automaticamente renovável por igual período se não for denunciado por qualquer uma das partes, nos termos e nas condições mencionadas no número seguinte. -----
2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte uma comunicação escrita nesse sentido, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao fim do prazo de vigência deste protocolo ou de uma das suas renovações. -----
3. O presente Protocolo terá um período experimental de seis meses, durante o qual cada uma das partes poderá rescindi-lo, sem necessidade de invocação de quaisquer motivos. -----

Cláusula Quinta

(Resolução)

Em caso de incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações emanadas deste protocolo, a outra parte poderá resolvê-lo, devendo para o efeito remeter uma comunicação escrita à parte faltosa, na qual indicará os respectivos fundamentos, por carta registada com aviso de recepção. -----
A resolução produzirá os seus efeitos na data de assinatura do aviso de recepção pela parte faltosa. --



GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EM

Contribuinte N.º 506 695 018

Cláusula Sexta

(Conflitos)

1. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.-----
2. Todos os conflitos emergentes da execução do presente protocolo serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Chaves. -----

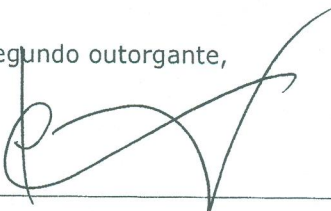
O presente protocolo é constituído por três folhas e assinado em duas vias ficando uma em poder de cada uma das partes. -----

Chaves, 01 de Julho de 2008

O primeiro outorgante,


(Dr. João Gonçalves Martins Batista)

O segundo outorgante,


(Eng. Fernando Campos)